

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2013,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR NA  
REUNIÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2013**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para reconhecer os direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 228.** .....

§ 1º O passageiro que não utilizar o bilhete de passagem tem direito, dentro do respectivo prazo de validade, à restituição da quantia efetivamente paga e monetariamente atualizada.

§ 2º O reembolso de bilhete obedecerá a eventuais restrições integrantes do contrato, que deverão constar, em destaque, de todas as ofertas do serviço aos consumidores em potencial.

§ 3º O reembolso será efetivado em, no máximo, sete dias após a data do voo, sob pena de multa em favor do passageiro de cem por cento sobre o valor devido.”  
(NR)

.....  
**“Art. 231-A.** Em caso de súbita interrupção na prestação do serviço de transporte aéreo, o passageiro poderá optar pelo reembolso pleno do valor pago ou pelo endosso do bilhete de passagem a outra empresa aérea que opere o mesmo trecho aéreo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 2018

**Senador Ataídes Oliveira**

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e  
Controle e Defesa do Consumidor